



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO ÚNICO

MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Pelo presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob o nº 06.554.448/0001-33, cuja Administração tem sede à Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro, Luís Correia-PI, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora **ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO**, brasileira, portadora do RG nº 850.691 SSP/PI e do CPF/MF nº 361.292.403-68, com endereço profissional na sede da Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI, na Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro, Luís Correia-PI, doravante designada simplesmente de **CEDENTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, Entidade Pública Federal, devidamente inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob nº 06517387/0001-34, Agência com sede no Campus Ministro Petrônio Portella, Ininga, Município de Teresina, Estado do Piauí, neste ato representada por seu Reitor, o Senhor José Arimateia Dantas Lopes, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10861483 - SSP/SP e do CPF nº 051.025.613-91, residente e domiciliado à Avenida Rio Poti, nº 2033, Apto.: 802, Fátima, Município de Teresina, Estado do Piauí, de agora em diante chamado de **CESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e convencionado as condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força do presente Termo, o **CEDENTE** declara à **CESSIONÁRIA**, que é senhor e legítimo proprietário do imóvel urbano situado à Avenida Coronel Jonas Corrêa, nº 226, Centro, Luís Correia-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CEDENTE**, pelo presente Termo, cede à **CESSIONÁRIA**, o uso do prédio público identificado na Cláusula Primeira deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O uso do bem público citado na Cláusula Primeira deste termo pela **CESSIONÁRIA** ficará adstrito à implantação do Centro Vocacional Tecnológico de Beneficiamento e Processamento de Algas Marinhas e Pescados no Litoral do Piauí, que busca viabilizar tecnicamente e economicamente a produção e beneficiamento de pescados em Luís Correia-PI, através de cursos de capacitação e aperfeiçoamento que visem a elaboração de produtos à base de algas marinhas e pescados.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo de Cessão de Uso, reger-se-á pela Lei Municipal nº 827, de 10 de Novembro de 2015, bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente a de Direito Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo de Cessão de Uso pactuado, entrará em vigência a partir da assinatura deste Termo, e vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, sucessivamente, à critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes das tarifas de água/esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, e de outros tributos, relativas ao imóvel descrito na Cláusula Primeira, objeto do presente Termo, serão de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, durante a vigência do respectivo Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – A **CESSIONÁRIA** compromete-se a usar o prédio público cedido como se seu fosse, para fins da destinação especificada no Parágrafo Único da Cláusula Segunda, para que, no término deste Instrumento, seja devolvido ao **CEDENTE** quando finda ou rescindida a presente cessão, no mesmo estado em que o recebeu, no início deste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica autorizada a **CESSIONÁRIA** a fazer quantas melhorias, benfeitorias ou acréscimos forem necessários para a utilização da estrutura do prédio em sua destinação legal, ocasião em que o prédio deverá ser devolvido na forma como se encontra, ou em boas condições de uso, quando finda ou rescindida a presente cessão, de forma que não seja devolvido em estado de conservação inferior ao que apresentava no início deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caso o **CEDENTE** resolva rescindir o presente termo antes do término de sua vigência, e havendo sido feitas melhorias, benfeitorias ou acréscimos no prédio pela **CESSIONÁRIA**, fica o **CEDENTE** obrigado a indenizar a **CESSIONÁRIA** de todas as melhorias, benfeitorias e acréscimos feitos ao imóvel objeto da cessão. Rescindido o presente termo antes do fim de sua vigência pela **CESSIONÁRIA**, não terá essa o direito a citada indenização.

CLÁUSULA OITAVA – A **CESSIONÁRIA**, por força deste Instrumento, fica autorizada aमितिर-se na posse do prédio público identificado na Cláusula Primeira, para o cumprimento do objeto deste Termo de Cessão, bem como para defender o imóvel cedido contra esbulhos, invasões e outros perigos potenciais ou iminentes.

CLÁUSULA NONA – A **CESSIONÁRIA**, em qualquer hipótese, não poderá transferir, emprestar, ceder ou dividir o espaço do imóvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso, tampouco poderá dar destinação diversa daquela prevista em lei e no Parágrafo Único da Cláusula Segunda deste termo, sob pena de considerar-se rescindido, de plano, este Instrumento, sem necessidade de indenização por eventuais melhorias, benfeitorias ou acréscimos feitos ao prédio.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Luís Correia, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em 03 (três) laudas de um só lado, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionados, para que produza o legal fim de direito.

Luís Correia-PI, ___ de _____ de 2015.

MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA
(CEDENTE)
Adriane Maria Magalhães Prado
Prefeita Municipal

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
(CESSIONÁRIO)
(...)

TESTEMUNHAS:

- Nome:

CPF:

- Nome:

CPF:



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



Lei Municipal nº 828, de 10 de Novembro de 2015.

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE TERRENOS PARA BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o fracionamento do imóvel do município localizado no Bairro Campos, Zona Urbana, nesta cidade, com área de 2.19.00has, e perímetro de 684,71m, correspondente a área de 21.906,41m², a ser fracionado em 79 lotes de 9,00m x 20,00m, cada, sendo 1.596,80m² destinado a área verde e 1.394,40m², destinado a área institucional, com Registro de Imóvel as fls. 127, do livro de Registro de Imóvel, livro 2-1-1, sob nº 6.563.

Art. 2º. Fica autorizada a doação das unidades fracionadas descritas no art. 1º desta Lei aos beneficiários do Programa "Minha Casa Minha Vida" do Governo Federal, que forem previamente selecionados conforme critérios do referido programa de habitação.

Art. 3º. A doação a que se refere o art. 2º fica condicionada ao uso exclusivo dos beneficiários do programa, vedada a alienação a terceiro.

Parágrafo Único - caso o beneficiário se disponha do imóvel, a doação é automaticamente revogada e o imóvel retornará ao patrimônio público do Município.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia/PI, 10 de novembro de 2015.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
Prefeita Municipal